



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADA:</b> Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Bezerra		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Adriano Kennedy Balbino do Nascimento		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 03202170-4	<b>PARECER Nº</b> 0800/2003	<b>APROVADO EM:</b> 25.06.2003

### **I – RELATÓRIO**

Francisco Edivaldo Rocha, diretor geral da Escola de Ensino Fundamental e Médio Antônio Bezerra, com sede nesta Capital, solicita deste Conselho no processo protocolado sob o Nº 03202170-4, a regularização da vida escolar do aluno Adriano Kennedy Balbino do Nascimento, por não haver estudado, no curso de Formação de Professores da 1ª à 4ª série, nos anos de 1993, 1994 e 1995, a disciplina profissionalizante Fundamentos Psicológicos.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Fundamentos Psicológicos é uma das disciplinas que integram o Curso Normal para a Formação de Professores do ensino fundamental, da 1ª à 4ª série; portanto, disciplina indispensável para quem quer exercer a função de professor. Por isto, o aluno, para obter um diploma válido, terá que cursar aquela em escola que ainda ministre esse curso ou fazê-la na educação de jovens e adultos. Se, porém, almeja apenas o certificado de conclusão do ensino médio, terá que requerê-lo à direção da escola, que poderá expedi-lo sem a referida disciplina, uma vez que a carga horária estudada no curso ultrapassa o mínimo exigido por lei, isto é, 2.400 horas.

### **III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, votamos por uma das soluções acima apresentadas.

Cont. Parecer Nº 0800/2003



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 25 de junho de 2003.

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara e Relator

PARECER	Nº	0800/2003
SPU	Nº	03202170-4
APROVADO EM:		25.06.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC